

a) **Jorge Batista & Cia Ltda.** – subscreve e integraliza, 6.000.000,00 (Seis milhões) quotas, totalizando a quantia de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de reais);

b) **Nazária Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.** – subscreve e integraliza, 7.000.000,00 (Sete milhões) quotas, totalizando a quantia de R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de reais);

Parágrafo Único – Com a subscrição e integralização do Capital Social na forma acima especificada a composição do Capital Social da Sociedade fica constituída da seguinte forma:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor Capital Subscrito	Valor Capital Integralizado	%
Jorge Batista & Cia Ltda	6.000.000	6.000.000,00	6.000.000,00	46%
Nazária Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda	7.000.000	7.000.000,00	7.000.000,00	54%
Total	13.000.000	13.000.000,00	13.000.000,00	100%

Cláusula Quarta – Da Criação de Filiais

Fica neste ato estabelecida a criação das filiais nos endereços a seguir mencionados:

Filial 01: Av. Prudente de Moraes, 1336 loja A – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.063-200;

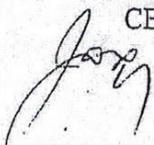
Filial 02: Rua Idalino Oliveira, S/N – Bairro Centro – Mossoró/RN – CEP 59.600-170;

Filial 03: Av. Afonso Pena, 805 – Bairro Petrópolis – Natal/RN – CEP 59.020-100;

Filial 04: Rua Leôncio Etelvino, S/N – Bairro Capim Macio – Natal/RN – CEP 59.037-155;

Filial 05: Rua Presidente Bandeira, 717 – Bairro Alecrim – Natal/RN – CEP 59.037-155;

Filial 06: Av. Senador Salgado Filho, 1656 – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.056-000;



Filial 07: Rua Trairi, 342 – Bairro Petrópolis – Natal/RN – CEP 59.020-150;

Filial 08: Av. Engenheiro Roberto Freire, 8790 – A 01/02/03 PRAIA SH – Bairro Ponta Negra – Natal/RN – CEP 59.090-000;

Filial 09: Praça Rodolfo Fernandes, 168 – Lj 102 lds liber – Bairro Centro – Mossoró/RN – CEP 59.600-220;

Filial 10: Rodovia BR 101 Km 02 S/N Box 08/09 H Carrefour – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.037-155;

Filial 11: Rua João Pessoa, 159 – Bairro Cidade Alta – Natal/RN – CEP 59.025-500;

Filial 12: Av. Bernardo Vieira, 3775 Lj 237 Piso Midway - Bairro Tirol – Natal/RN – CEP 59.015-900;

Filial 13: Av. Prudente de Moraes, 1140 Loja 10 – Bairro Tirol – Natal/RN – CEP 59.020-510;

Filial 14: Rua Amaro Barreto, 1304 – Bairro Alecrim – Natal/RN – CEP 59.040-450;

Filial 15: Av. Engenheiro Roberto Freire, 2920 – Shopping Cidade Jardim - Bairro Capim Macio – Natal/RN – CEP 59.080-900;

Filial 16: Av. Bel Thomaz Landim, 1510 – Bairro Igapo – Natal/RN – CEP 59.104-000;

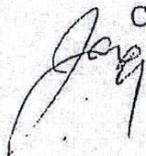
Filial 17: Av. Salgado Filho, 2233 Lj 701 – Shopping Via Direta – Bairro Pontilândia – Natal/RN – CEP 59.022-305;

Filial 18: Av. Prudente de Moraes, 3228 – Bairro Lagoa Seca – Natal/RN – CEP 59.020-400;

Filial 19: Rua João Pessoa, 183 – Bairro Centro – Natal/RN – CEP 59.025-500;

Filial 20: Av. Hermes da Fonseca, 1596 – Bairro Tirol – Natal/RN – CEP 59.020-650;

Filial 21: Av. Senador Salgado Filho, 1848 – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.056-000;



Filial 22: Av. Senador Salgado Filho, 2234 Loja 322 Natal Shopping Center – Bairro Candelária – Natal/RN – CEP 59.075-000;

Filial 23: Av. Prudente de Moraes, 5872 – Bairro Candelária – Natal/RN – CEP 59.064-630;

Filial 24: Av. Engenheiro Roberto Freire, 2960 – Bairro Ponta Negra – Natal/RN – CEP 59.090-000;

Filial 25: Rua Potengi, 521 Flat Potengi sala 04 – Bairro Petrópolis – Natal/RN – CEP 59.020-030;

Filial 26: Av. Maria Dolores Costa, 480 – Bairro Nova Parnamirim – Parnamirim/RN – CEP 59.150-510.

Filial 27: Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 76 – Bairro Centro – Parnamirim/RN – CEP 59.140-200.

Cláusula Quinta – Do Capital das Filiais

Fica destacado do Capital Social da Matriz R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais) sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para cada filial ora criada.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Duração

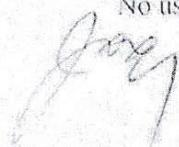
O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade dos sócios e nos casos previstos em lei.

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade dos Sócios

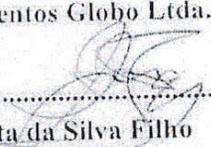
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Oitava – Da Administração e Atribuições

A Administração da sociedade será exercida pelo Sr. Jorge Batista da Silva Filho, acima qualificado, ficando o mesmo autorizado a usar o nome empresarial, com amplos poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele, bem como as relações comerciais, bancárias, órgãos públicos e terceiros em geral, podendo assinar todos os documentos necessários à gestão dos negócios, inclusive nomear procuradores. No uso do nome empresarial, o sócio assina da seguinte forma:



Empreendimentos Globo Ltda.


.....
Jorge Batista da Silva Filho
Administrador

Cláusula Nona – Impedimentos de Uso da Denominação Social

O administrador está investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de administração, ficando vedado os avais, fianças e outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

Cláusula Décima – Das Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 1.072 do Código Civil, preferencialmente, com a dispensa das formalidades previstas nos §§ 2º e 3º do citado dispositivo legal.

Cláusula Décima Primeira – Dos Lucros e das Perdas

Os sócios participarão dos lucros e das perdas, na proporção de suas respectivas quotas, e terão direito a ma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições legais pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Resultado e Sua Distribuição

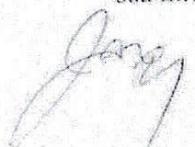
Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas de sua administração, apresentando as demonstrações financeiras, na forma da lei.

Parágrafo Único – A distribuição dos resultados da sociedade será objeto de deliberação dos sócios, podendo haver antecipação, com base em balanços intermediários, observado o disposto no art. 1.059 do Código Civil e demais normas legais pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Da Cessão de Quotas

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdades de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.



Cláusula Décima Quarta – Da Falência de Sócios

A falência ou a retirada de qualquer sócio não se constituirá causa para a dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes:

§ 1º - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

§ 2º - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

Salvo os casos de impedimento legal, a dissolução da sociedade somente ocorrerá por deliberação unânime de seus sócios, especialmente convocados para este fim.

Cláusula Décima Sexta – Da Exclusão de Sócio Minoritário

A exclusão de sócio minoritário poderá ocorrer na hipótese de remissão, prevista no art. 1.058 do Novo Código Civil, ou por justa causa, a ser determinada por maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, na forma do art. 1.058 do citado Diploma legal.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

Nas omissões deste contrato e das disposições do Código Civil que regem a sociedade empresária limitada, serão observadas, no que couber, a norma pertinente as sociedades simples e anônima.

Cláusula Décima Oitava – Do Desimpedimento

Os Sócios e Administradores declaram, sob pena da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Teresina – Piauí, com renúncia expressa de

